



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – TEA, EM ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO
LOCAL DE TRABALHO DOS
RESPONSÁVEIS LEGAIS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a matrícula em unidade escolar da rede pública municipal de ensino situada nas imediações de sua residência ou do local de trabalho dos seus responsáveis legais, conforme escolha da família, nos termos desta Lei.

§ 1º A proximidade será aferida com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando-se em consideração, quando necessário, a disponibilidade e adequação do transporte escolar.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho será feita pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

- I** – Laudo médico que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II** – Comprovante de residência e/ou de vínculo profissional dos responsáveis legais.

§ 3º Na hipótese de inexistência de vagas na unidade escolar escolhida, será garantida prioridade na lista de espera ou, se possível, o remanejamento do estudante para escola igualmente próxima, com a manutenção da prioridade para matrícula na unidade inicialmente desejada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para garantir que as unidades escolares estejam preparadas para receber estudantes com TEA, promovendo capacitação de pessoal, adequação do ambiente escolar e disponibilização de apoio pedagógico especializado, observadas as normas da legislação federal pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de maio de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o pleno e efetivo acesso à educação aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão e a equidade no âmbito da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como com o disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

As crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo educacional que demandam não apenas um ambiente escolar inclusivo e capacitado, mas também condições logísticas adequadas para garantir sua frequência e permanência na escola. A possibilidade de matrícula em unidade escolar próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais visa justamente reduzir os impactos do deslocamento diário, facilitar o acompanhamento familiar e promover maior integração entre escola, família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

Além disso, ao conferir aos responsáveis legais a autonomia de escolha quanto à localização mais conveniente para a matrícula, o projeto respeita as particularidades de cada núcleo familiar, garantindo flexibilidade no planejamento da rotina escolar e assegurando a prioridade no acesso à unidade de ensino desejada.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e de fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva, que busca eliminar barreiras e promover o acesso igualitário ao ensino para todos os estudantes, em especial os que se encontram em condição de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente iniciativa, que representa um importante avanço no compromisso do Município com a inclusão, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade no ambiente escolar.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de maio de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

